



**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO RESPONSÁVEL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MUDAS DE HORTALIÇAS, ADUBOS E FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE TRABALHO, FORMICIDAS, PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CLUBE CULTURAL E OUTROS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

**ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.983.188/0001-11, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 116.892.290.110, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Potsdam, nº 159 – Vila Hamburguesa – CEP: 05.318-030, devidamente representada nos termos do artigo 75, VIII do CPC e artigo 1060 do Código Civil, por um de seus sócios diretores, o Sr. Silvio Cesar Mello Júnior, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 21.183.828-7 SSP/SP e CPF nº 182.690.398-45,

com escora no Art. 41º, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as exigências do item **“X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS”** do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, vem respeitosa e tempestivamente, a presença da autoridade responsável apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

A empresa ora impugnante, ao analisar atenciosamente o instrumento convocatório, encontrou vícios em sua elaboração que podem prejudicar a Administração conforme fundamentado a seguir.

É fato que a Administração deve exigir em seu instrumento convocatório que, tanto as empresas licitantes, quanto as marcas ofertadas estejam em completo atendimento à Legislação Vigente, e ambos devidamente registrados perante as entidades e órgãos regulamentadores competentes. Também que as empresas, ao participarem de um processo licitatório, independente das exigências editalícias, devem estar aptas ao fornecimento do produto licitado, possuindo todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para o exercício de suas atividades.

Ocorre que, não consta no item **“VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, nem em qualquer outra parte do Edital a exigência de comprovação de regularidade DAS EMPRESAS LICITANTES, interessadas em fornecer o item 123 Listado no Anexo II-1, perante o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos conforme Legislação Vigente:

*“HERBICIDA A BASE DE GLIFOSATE **NAO AGRICOLA**, PARA CAPINA QUIMICA NAS VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS. EMBALAGEM DE 20 LITRO.” **(grifo/negrito nosso)***

Como pode ser verificado no descritivo, o produto requerido para o Item 123 é classificado como **NÃO AGRÍCOLA – NA** e é regulamentado pelo IBAMA:

*“...o uso em aceiros de cercas, ferrovias, margens de rodovias, linhas de transmissão, subestações elétricas, pistas de aeroportos, em mananciais (aplicação diretamente na água), em olheiros e trilhas de formigas (em áreas não agrícolas), etc.” requerem que o produto seja registrado no Ibama. (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/registros/registro-de-agrotoxicos-de-uso-nao-agricola#listaregistrados>)*

Conforme a legislação vigente, é exigido obrigatoriamente que as empresas que distribuem Herbicidas de uso **NÃO AGRÍCOLA** possuam o CTF – Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA:

*“As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sob controle ambiental têm obrigação de se inscrever no CTF/APP conforme Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.” ([https://www.gov.br/ibama/pt-](https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/registros/registro-de-agrotoxicos-de-uso-nao-agricola#listaregistrados)*



Núcleo  
Saúde Ambiental  
e Agropecuária LTDA

br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-

app#:~:text=As%20pessoas%20f%C3%ADsicas%20e%20jur%C3%ADdicas%20que%20exer%C3%A7am%20atividades%20sob%20controle,23%20de%20agosto%20de%202021."

- CTF atualizado da empresa FORNECEDORA. (Cadastro Técnico Federal - 18-07 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos) - neste caso não precisa de receituário.

Ressaltamos também que a Prefeitura de Carvalhópolis/MG também precisa possuir o CTF para compra do produto:

- CTF atualizado da empresa COMPRADORA. (Cadastro Técnico Federal - 21-47 Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989) - neste caso precisa de receituário.

É indiscutível a necessidade de regulamentação da licitante, e as exigências da Legislação Vigente que regulamentam as atividades não podem ser compreendidas como restritivas, e sim como medidas que asseguram o fornecimento dos insumos por empresas que possuem a devida qualificação técnica necessária, garantindo assim segurança técnica e jurídica à Municipalidade. Como bem exposto no Art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942: " Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.". Sendo assim, todas as empresas interessadas em fornecer HERBICIDAS DE USO NÃO AGRÍCOLA-NA, devem possuir CTF, estando em completo atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018, inclusive o seu descumprimento está sujeito a aplicação de penalidades relacionadas a Crimes Ambientais

Mais uma vez ressaltamos que a inclusão desta exigência não restringe de nenhum modo a participação, mas sim, garante a celeridade do Certame, assegurando que apenas as empresas em total concordância com os preceitos legais participem do processo. Lembramos ainda que comprar de empresas não legalizadas para tal fornecimento, ou adquirir produtos sem as devidas certificações, leva a Administração ao descumprimento dos princípios listados no do Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

*"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Diante de todo o exposto supracitado, a empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA, **REQUER o recebimento destas RAZÕES IMPUGNATÓRIAS** e, como consequência: **"Que seja INCLUÍDO no Edital a obrigatoriedade da apresentação de "CTF – Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA" das licitantes interessadas em fornecer o item 123 listado no "ANEXO II-1" para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG"**.

São Paulo/SP, 20 de Março de 2023.

  
NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA  
Silvio Cesar Mello Júnior – Sócio Diretor  
RG nº 21.183.828-7 SSP/SP / CPF nº 182.690.398-45

**06.983.188.0001-11**  
NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL  
E AGROPECUÁRIA LTDA  
Rua Potsdam, 159  
Vila Hamburguesa - CEP: 05318-030  
SÃO PAULO-SP

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>             |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>06.983.188/0001-11</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>27/08/2004</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA.</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ATOM SAO PAULO</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b><br><b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b><br><b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b><br><b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b><br><b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R POTSDAM</b>  | NÚMERO<br><b>159</b>  | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>                      |                                       |
| CEP<br><b>05.318-030</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA HAMBURGUESA</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>                     | UF<br><b>SP</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>GERENCIA.ADM@ATOMBRASIL.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(11) 3832-2410/ (11) 3838-3333</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2004</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **16:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**  
**CNPJ 06.983.188/0001-11**  
**NIRE 35.219.412.447**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Potsdam, nº. 159, 1º andar, sobreloja, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, inscrita no CNPJ sob nº. 19.812.135/0001-80 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.228.198.088 em sessão de 27/02/2014, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus sócios-administradores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, brasileiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nascido em 27/03/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 182.690.398-45 e RG nº. 21.183.828-7-SSP/SP, expedido em 18/02/2008, residente e domiciliado à Rua Horácio Soares de Oliveira nº 100, casa 07, Condomínio Palmeiras da Malota, Chácara Malota, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13211-534; e **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, brasileiro, natural da Cidade de Marília, Estado de São Paulo, nascido em 30/04/1975, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº. 174.063.478-04 e RG nº. 26.138.436-3-SSP/SP, expedido em 09/05/1990, residente e domiciliado Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 32 - Ed. Doppio Spazio, Paraíso do Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05705-901; e

**SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Potsdam, nº. 104, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, inscrita no CNPJ sob nº. 58.069.956/0001-20 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.684.056 em sessão de 05/10/1987, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus diretores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, qualificado acima, **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, qualificado acima.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede a Rua Potsdam, nº. 159 - térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.219.412.447 em sessão de 27/08/2004 e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº 177.851/20-0 em 20/05/2020, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

**I** - Os sócios resolvem constituir **Filial de nº. 03**, Situada a Rua Candido Rissut, nº 99, Galpão 01, Bairro Recreio Ipitanga, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP. 42.700-590, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social a Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; Fabricação de artefatos de material plásticos; Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

**II** - Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:



**[-A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INICIA A SEGUIR-]**

## **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.**

**SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede a Rua Potsdam, nº. 159 - térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

**TERCEIRA:** O objeto da sociedade é a:

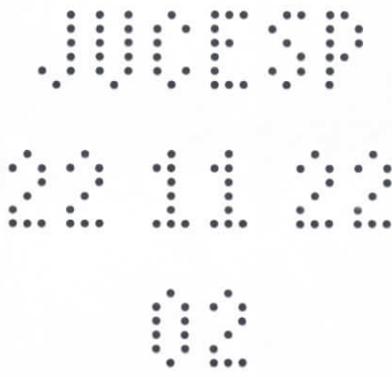
- a) Comercialização a exploração do ramo de varejo e distribuição de produtos saneantes domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários;
- b) Comércio atacadista de produtos veterinários e afins, ração animal;
- c) Comércio atacadista de materiais de irrigação e ferramentas, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos, importação e exportação;
- d) Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos;
- e) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- f) Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;
- g) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças;
- i) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.
- j) Representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social,
- k) Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação;
- l) Fabricação de artefatos de material plásticos;

**§ 1º - Filial de nº. 01:** Situada a Rua Bela, nº. 585, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.930-381, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº. 33.900.986.201, inscrita no CNPJ sob nº. 06.983.188/0002-00, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social a exploração do ramo de comercialização e distribuição de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários; produtos veterinários e afins, ração animal ferramentas; materiais de irrigação, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos; importação e exportação, representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social.

**§ 2º - Filial de nº. 02:** Situada a Rua Teófilo Otoni, nº. 154, Carlos Prates, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-570, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 31902267499, inscrita no CNPJ sob nº. 06.983.188/0003-83, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social o Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral não Especializados.

**§ 3º - Filial de nº. 03:** Situada a Rua Cândido Rissut, nº 99, Galpão 01, Bairro Recreio Ipitanga, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP. 42.700-590, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social a Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; Fabricação de

2/7



artefatos de material plásticos; Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

**CAPÍTULO II  
Do Capital e das Quotas**

**QUARTA:** O Capital Social totalmente integralizado é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, constituído de 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e totalmente integralizado, sendo demonstrado da seguinte forma:

| Sócios                                      | Quotas           | Total R\$           | %          |
|---|------------------|---------------------|------------|
| ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA              | 990.000          | 990.000,00          | 99         |
| SOL COMERCIO, DISTRIB. E REPRESENTAÇÃO LTDA | 10.000           | 10.000,00           | 01         |
| <b>Total</b>                                | <b>1.000.000</b> | <b>1.000.000,00</b> | <b>100</b> |

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**QUINTA:** Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas e a distribuição de lucros será efetuada mensalmente, trimestralmente ou anualmente com levantamento de balancete/Balanco.

§ 1º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CAPÍTULO III  
Das Deliberações dos Sócios**

**SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§ 1º: As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 2º: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

 3/7

JUN 30  
2022  
02

§ 3º: O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado, ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião.

§ 4º: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§ 5º: A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º: As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

#### **CAPÍTULO IV** **Da administração**

**SÉTIMA:** A sociedade será administrada e representada por 3 (três) administradores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula Sexta acima, podendo tais administradores ser sócio ou não. Os administradores da sociedade serão designados Diretores e estarão dispensados de prestar caução.

§ 1º: Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua nomeação, permanecendo em seus cargos por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 2º: Caso os Diretores sejam designados em ato separado a este contrato social, serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.

§ 3º: A remuneração dos Diretores será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**OITAVA:** Cabem aos Diretores, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas as restrições indicadas na Cláusula 9ª deste contrato social e nos parágrafos abaixo.

§ 1º: Caberá aos Diretores, sempre agindo **ISOLADAMENTE** a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, para tanto dispoendo dentre outros poderes, os necessários para:

(a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos, de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros sujeitos às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo.

§ 2º: As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelo(s) Diretor (es), com expressa anuência do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, ou de procurador (es) deste(s) e, além de

110230  
22 11 22  
02

mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

**NONA:** Os seguintes atos deverão ser praticados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, ou um Diretor e um procurador nomeado conforme disposto no presente Contrato Social, sendo desnecessária obrigatoriedade a ordem de nomes.

- (a) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;
- (b) estabelecimento de novos negócios não relacionados ao objeto social da Sociedade;
- (c) contratação de operações de empréstimos com instituições financeiras;
- (d) assinatura de cheques, transferência de fundo a terceiros em geral, emissão ou negociação de quaisquer instrumentos de crédito em nome da Sociedade em valores que excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (e) licenciamento de tecnologia, informação, know-how, ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, que a Sociedade venha a possuir;
- (f) assinatura de quaisquer acordos ou contratos (incluindo contratos de locação, contrato de compra e venda de bens imóveis e etc.), cujo valor exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (g) criação de filiais, afiliadas ou subsidiárias da Sociedade; e
- (h) contratação de operações entre a Sociedade e seus sócios.

**§ Único:** A sociedade poderá ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com parágrafo 2º da Cláusula 8ª acima.

**DÉCIMA:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios e diretores, ainda que não sócios, poderão receber da Sociedade uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo montante será acordado entre os sócios, de comum acordo, independentemente dos lucros apurados.

## **CAPÍTULO V**

### **Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**DÉCIMA SEGUNDA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§ 1º** - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante. Para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**§ 2º** - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

JUL 20 11 20 02

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**DÉCIMA QUARTA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### **CAPÍTULO VI Do Exercício Social**

**DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

#### **CAPÍTULO VII Disposições Finais**

**DÉCIMA SEXTA:** Os sócios designam para os cargos de Diretores da Sociedade os Srs. **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ, SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, já qualificados, e **ANTONIO PAULO FERRAZ SENISE**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 19/07/1985, casado sob regime de absoluta e completa separação de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 319.773.888-84 e RG nº 33.851.865-4-SSP/SP, expedido em 26/07/1995, residente e domiciliado à Rua Murajuba nº 125, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05467-010, para gerir e administrar a Sociedade conforme disposto no Capítulo IV do contrato social da Sociedade.

**DÉCIMA SÉTIMA:** Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DÉCIMA OITAVA:** As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

**DÉCIMA NONA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de **São Paulo/SP**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

JUCESP  
22 11 22  
02

**VIGÉSSIMA:** Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.



Silvio Cesar Mello Junior  
Representando as empresas:  
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



Paulo Roberto Guillaumon Cortez  
Representando as empresas:  
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1950353882

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1950353882

NOME  
**SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**21183828 SSP/SP**

CPF  
**182.690.398-45**

DATA NASCIMENTO  
**27/03/1972**

FILIAÇÃO  
**SILVIO CESAR MELLO**  
**MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA MELLO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**01195008117**

VALIDADE  
**07/01/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**06/07/1990**

OBSERVAÇÕES

*Silvio Cesar Mello Junior*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CAJAMAR, SP**

DATA EMISSÃO  
**09/01/2020**

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

54565650853  
 SP000509006

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 15:31:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105860402210185456487>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 105860402210185456487-1  
 Data: 04/02/2021 15:22:43  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALD04602-JYY7;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 09:32:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 105860402210185456487-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445eb9b99b05564f4f26b052dc11d92cd0727cd53168b36432fd1d8e374d9222d9d2f8b77b4b5156dc11dec152c6c71481565



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

